

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

## LEI Nº. 2522/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar alterações de créditos orçamentários no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 057 de 08 de Dezembro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 049, de 04 de Dezembro de 2015.

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a realizar alterações de créditos de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2015, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.
- § 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor, considerando-se as seguintes conceituações:
- I)- Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade).
- II)- Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.
- III)- Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.
- § 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações do Grupo Outras Despesas Correntes, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:
  - 1) Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.15 - Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa: 15.452.0020.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Específica: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Terceiros, para instalação de Sistema de Recepção e Retransmissão de Sinais de Telefonia Móvel no Bairro da Serrinha.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

Ficha nº 467 - Fonte de Recursos: 01 - Tesouro Municipal - Valor: R\$ 5.000,00

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha nº 471 - Fonte de Recursos: 01 - Tesouro Municipal - Valor: R\$ 25.000,00

**Art. 2º-** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no § 1º do art. 1º desta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33



- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

## JAMIL SERON Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN Responsável pelo Expediente da Diretoria Administrativa

